



**Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul**

LEI Nº 692/85:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A BADESC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores votou aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em Nome do Município, contrair empréstimo até o valor global de Cr\$ 89.805.000 (Oitenta e nove milhões oitocentos e cinco mil cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A, BADESC, Agente Financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina, em decorrência do Contrato de operação de Crédito firmado pelo Estado de Santa Catarina, com o Banco Internacional para a reconstrução e Desenvolvimento BIRD
- Art. 2º - Os recursos financeiros provenientes do Empréstimo de que trata esta Lei, serão aplicados especificamente na execução do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DAS CIDADES DE PEQUENO PORTE DE SANTA CATARINA - PROURB, à ser implantado mediante convênio celebrado entre o Governo do Estado, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN, e o Município juntamente com a Associação dos Municípios do Extremo Oeste - AMEOSC.
- Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer em garantia do Empréstimo contrato, parcelas de valores suficientes de sua participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, e de outros tributos, até o montante dos valores das prestações mensais estabelecidas no Contrato.
- § - 1º - O prazo para a liquidação da dívida é de 10 (dez) anos incluindo o máximo de 2 (dois) anos de carência.
- § - 2º - Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do Empréstimo, não poderão ter como referência a variação da Taxa Cambial de moeda estrangeira.
- Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral GAPLAN, para receber em contrapartida, e a fundo perdido a quantia de Cr\$ 166.781.000 (cento e sessenta e seis milhões setecentos e oitenta e um mil cruzeiros), para serem aplicados exclusivamente na implantação, execução e acompanhamento do PROURB.

(cont.)

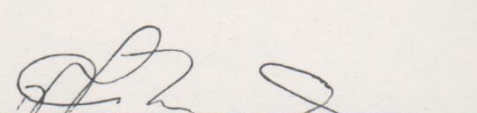


Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul**

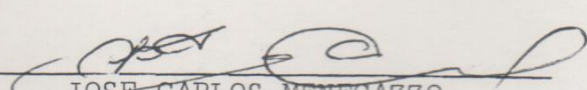
- Art. 5º - Os valores previstos nesta Lei, serão programados anualmente, através de estabelecimento de clausulas aditivas ou autônomas ao Contrato de Financiamento e ao Convênio
- Art. 6º - Os Orçamentos do Município para os próximos anos, conterão dotações específicas para atender o pagamento das amortização e encargos financeiros do Emprestimo de que trata a presente Lei.
- Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrario, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
18 de Outubro de 1985.



NORMELIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



JOSE CARLOS MENEGAZZO
Secretário de Administração.-